



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 074/85

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1986."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / outubro / 1985

Protocolado sob N.º 1288/fl. 22

ANDAMENTO

Em nossa Ordem de 23.10.85 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, RSu

Em Sessão ordinária de 18/11/85 o presente projeto baixou às Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação juntamente com a emenda do Sr. Ulisses Bico Machado.

Em Sessão ordinária de 18/11/85 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 755/85

PLE 074/85 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017868 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6102E6D9F20865FC8E411DAA5C7A4A44





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 614-CH/GAB-85

Guaíba, 11 de outubro de 1985

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., o projeto de lei nº 074, fixando o Orçamento para o exercício de 1986, a fim de receber a aprovação desse Legislativo.

O Orçamento programa de 1986 prevê a aplicação de recursos de Cr\$ 78.000.000.000 (setenta e oito bilhões de cruzeiros), quantia que representa um acréscimo de 511,28% em relação ao Orçamento de 1985, e aproximadamente 242,10% sobre a receita a ser realizada no corrente exercício. Os números são expressivos. Cabe destacar o incremento da arrecadação municipal no próximo exercício, proveniente de um considerável aumento na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, e o acréscimo na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

Todavia, os recursos que num determinado momento representam um alto índice de crescimento orçamentário, vemos na execução desses recursos a diminuição de seu valor real, devido aos altos índices inflacionários que sofre a economia nacional.

Ressaltamos, entretanto, as metas programadas pela administração para o exercício de 1986, onde procuramos tender as áreas prioritárias dentro de um contexto global onde a aplicação dos recursos define todo um programa de trabalho a ser cumprido durante o ano. As necessidades da população têm aumentado consideravelmente e, em consequência, os recursos públicos dispendidos nas áreas da saúde, educação, transporte, saneamento e ação social, são cada vez maiores.

SEGUE...

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo



PLÉ 074/1985 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017868 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6102E6D9F20865FC8E411DAA5C7A4A44

N.º 01
P.º 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No exame da Proposta Orçamentária, os Senhores não de verificar a preocupação da administração no atendimento dos setores necessários ao desenvolvimento municipal como um todo, e em especial na área educacional, onde os recursos alocados representam 26% da Lei de Meios.

Nos anexos que integram a Proposta Orçamentária, oferecemos maiores detalhes sobre a programação de trabalho e os recursos alocados em cada Projeto e Atividade para o próximo exercício.

Sem mais, apresentando nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos atenciosamente.



DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 074

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

DR. NELSON CORNETT, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Guaíba, para o exercí-
cio de 1986, discriminado nos anexos integrantes desta Lei
estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$78.000.000.000 (Setenta e oito bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas
e na forma da Legislação vigente, obedecendo as especificações
do Anexo nº 2.

Parágrafo Único - Por categoria econômica a Receita está estimada da
seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária:...	Cr\$-4.200.000.000
Receita Patrimonial:.....	Cr\$-2.540.000.000
Receita de Serviços:.....	Cr\$- 10.000.000
Transferências Correntes:.....	Cr\$66.010.000.000
Outras Receitas Correntes:.....	Cr\$- 992.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito:.....	Cr\$- 5.000.000
Alienações de Bens:.....	Cr\$- 8.000.000
Transferências de Capital:.....	Cr\$- 4.235.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a Legislação em vigor
e na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, e
quer mês do exercício, até o limite de 25% da Receita estimada
recendo em garantia quota parte do ICM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cont.Projeto de Lei nº

II-Abrir créditos suplementares até o limite de 25% da despesa total autorizada, nos termos do Art.7º, da Lei nº4.320/64, obedecendo as disposições do Art.43 da mesma Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.05
R5m

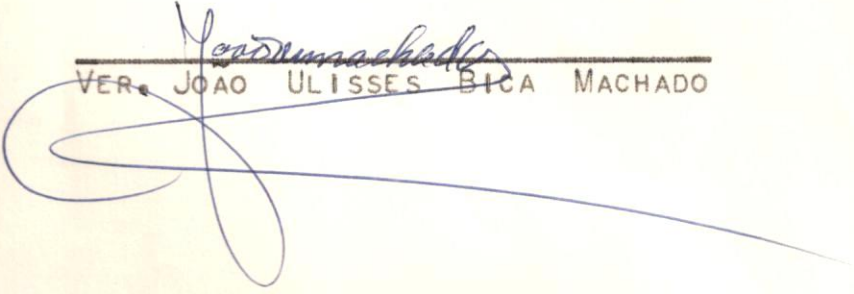
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 074/85

SENHOR PRESIDENTE.

O VEREADOR, ABAIXO FIRMADO, VEM À PRESENÇA DE V.Exa. APRESENTAR A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO A SEGUINTE EMENDA:

" SEJA SUPRIMIDA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ITEM 1º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 074/84"

ATENCIOSAMENTE


VER. JOAO ULISSES BICA MACHADO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

11.06
RSM

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORAVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL,
APÓS AVALIAR EMENDA PROPOSTA PELO VER. JOÃO
OLÍSSIO BIZA MACHADO.*

Sala das Comissões, em

A FAVOR C/A EMENDA

Ulisses Biza Machado
Presidente

A FAVOR PROJETO ORIGINAL

VER. JONES SPEROTTO
Relator

PLE 074/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017868 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6102E6D9F20865FC8E411DAA5C7A4A44





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL
APÓS AVALIAR EMENDA PROPOSTA PELO VER
JOÃO ULISSES BICA MACHADO.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

FAVORAVEL AO PROJETO COM

A EMENDA

NORBERTO



222 85
19 11 85

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, as cópias dos projetos-de-lei n.ºs. 022, 074, 079, 081 e 082/' 85, aprovados por unanimidade em sessão de 18 do corrente, p' para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente.



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
M/MUNICIPIO.

